



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

PROJETO DE LEI N. 22

Suspende o prazo de validade do
Concurso Público Municipal nº
01/2016.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica suspenso o prazo de validade do Concurso Público nº 01/2016, homologado no âmbito do Poder Executivo, em consonância com o disposto no artigo 10, *caput*, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Parágrafo único - A suspensão de que trata o *caput* deste artigo tem como termo inicial a data de 27 de maio de 2020 e como termo final a data de 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º - A nomeação para reposição de cargo vago não interrompe a suspensão referida no parágrafo único, do artigo 1º, desta lei.

Art. 3º - Durante o período de suspensão do Concurso Público nº 01/2016 as nomeações que não sejam para reposição em caso de vacância somente poderão ocorrer em decorrência de decisão judicial.

Parágrafo único - A nomeação decorrente de decisão judicial não interrompe a suspensão referida no parágrafo único, do artigo 1º, desta lei.

Art. 4º - Fica revogada a Lei nº 2.047/2020.

Art. 5º - A presente lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

REGISTRADO

24/05/21

Sérgio Moacir Rodrigues de Castro
1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Piratini/RS
Tatiana Oliveira da Silva

Diretora
Matricula 63-9

19/05/2021

APROVADO

Em 23/06/21

Manoel Rodrigues
Presidente

**POR
UNANIMIDADE**



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

Suspende o prazo de validade do concurso Público Municipal nº 01/2016

O presente Projeto de Lei tem por objetivo suspender o prazo de validade do Concurso Público Municipal nº 01/2016, em conformidade com o disposto no Art. 10, caput, da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020.

Importante asseverar que, durante o período de calamidade pública (até 31 de dezembro de 2021), a suspensão do prazo de validade não sofrerá qualquer alteração, tampouco nos casos de nomeação para suprimento de cargo vago, durante o período mencionado.

Ainda, a Lei Municipal nº 2.047/2020 a ser revogada com a aprovação da nova legislação, permitia a interrupção na suspensão do prazo de validade do concurso nos casos de necessidade de novas nomeações, ou seja, a interrupção da suspensão caso a caso era prejudicial à vigência do concurso e sua redação ia em desconformidade com o estabelecido na legislação federal.

Portanto, a fim de que seja possível o aproveitamento do certame vigente para futuras contratações, a suspensão do prazo de validade do concurso público nº 01/2016 é a medida que se impõe.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, em **Regime de Urgência**.

Piratini, 18 de maio de 2021.


Marcio Manetti Porto
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

OBJETO: PROJETO DE LEI – SUPENSÃO PRAZO DE VALIDADE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016

EMENTA: “Suspende o prazo de validade do Concurso Público Municipal nº 01/2016.”

I – RELATÓRIO

Vistos.

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade e legalidade, cuja objeto é o de suspender o prazo de validade do concurso público municipal nº 01/2016.

É o breve relatório.

Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, é preciso salientar que a análise realizada restringe-se tão somente em relação à constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei, não imiscuindo-se na análise quanto à conveniência e oportunidade de competência do Prefeito Municipal e dos Digníssimos Vereadores.

O presente Projeto de Lei objetiva suspender o prazo de validade do concurso público municipal nº 01/2016.

O projeto de lei anexo encontra-se devidamente justificado, sobretudo em razão da necessidade de adequação do Município em razão das alterações trazidas pelo art. 10, caput, da Lei Complementar 173/2020.

A matéria possui interesse eminentemente local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, sendo, portanto, de competência do Município.



Cabe referir que a Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020, trouxe várias vedações em razão da calamidade pública que assola nosso território, dentre elas é a suspensão dos prazos de validade no que tange aos concursos públicos vigentes, conforme dispõe o Art. 10, da referida, conforme vejamos:

Art. 10. Ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em todo o território nacional, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União.

Portanto, é premente a necessidade de adequação da legislação municipal, bem como suplementar a legislação federal a fim de evitar conflitos entre as normativas dos entes federativos, em conformidade com o Art. 30, inc. II, da Constituição Federal.

Assim, da justificativa apresentada pelo Exmo. Chefe do Poder Executivo, bem como do presente Projeto de Lei, é possível asseverar que estão preenchidos todos os requisitos legais a regular tramitação, podendo ter seu processamento e análise pelo Poder Legislativo.

III – CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade/legalidade, **OPINO** pela regular tramitação do Projeto de Lei, encaminhando a Casa Legislativa Municipal e cabendo ao Egrégio Plenário apreciar seu mérito.

Piratini, 18 de maio de 2021.

Luís Fernando Nunes Torrescasana Neto
Assessor Jurídico- OAB/RS 119.961



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br


Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES


Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Executivo N° 22/2021.

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N° 22/2021, que- "SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N° 01/2016".


Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Carlos Alberto Gomes Caetano- Membro da Comissão
Vereador do PDT

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

José Auri Soares – Membro da Comissão
Vereador do PT

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Miriam Buchweitz de Ávila– Membro da Comissão
Vereadora do MDB

Piratini, 25 maio de 2021.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

Parecer Jurídico nº. 48/2021
Referência: Projeto de Lei nº: 22/2021
Autoria: Executivo Municipal – Prefeito Municipal
Ementa: SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 01/2016.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 23/2021, de 24 de maio de 2021, de autoria do Executivo Municipal Municipal, que objetiva suspender o prazo de validade do concurso público municipal nº 01/2016.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Prefeito, conforme dispõe o art. 56, III, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei em análise vem devidamente justificado, tutelando interesse público legítimo, ao tratar da suspensão do prazo de validade do concurso público municipal nº 01/2016, fazendo a adequação do Município às alterações trazidas pelo art. 10, caput, da Lei Complementar 173/2020, trazendo como prazo final da suspensão o dia de 31/12/2021, data em que se encerram as proibições do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020.


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica *OPINA*, favorável a tramitação do projeto de lei em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente Geral de Pareceres da Câmara Municipal.

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e votação.

O *quórum* para aprovação será por maioria simples, através de processo de votação nominal, em conformidade com o artigo 37, §1º, do Regimento Interno.


III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini-RS, 14 de junho de 2021


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933